



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Pág. 01/02

Projeto de Lei nº 108/2022

RELATOR

Ref.: Projeto de Lei 108/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o requerimento de urgência especial foi analisado e aprovado, por unanimidade, por esta mui digna Casa de Leis.

Considerando também, que a matéria versa sobre extrema urgência, conforme defendido pela Servidora da Secretaria de Saúde, Sra. Marlucia Aparecida de Melo Rodrigues.

Considerando inclusive, que o Regime de Urgência Especial, dispensa todos os trâmites regimentais, exceto parecer e número legal, assim, tornando apta a matéria para ser apreciada com consequente votação dos Pares desta Casa.

Considerando, finalmente, a designação do DD. Presidente da Câmara, nos moldes dos Artigos 156 e 157 do Regimento Interno, apresento o presente relatório conforme segue:

Verifico que o Projeto de Lei nº 108/2022 que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo na utilização de créditos adicionais suplementares no valor de R\$1.418.400,00 no orçamento Programa para 2.022 e dá outras providencias", é de autoria do Prefeito Municipal.

E que o mesmo tem por objetivo a utilização de créditos adicionais suplementares para utilização dos recursos necessários para garantir os compromissos financeiros /orçamentários da Secretaria de Saúde assumidos com terceiros, especificamente com a Associação Sagrado Coração de Jesus, portanto, questão plenamente legal.

Além de existir previsão legal para suplementação de créditos especiais, esta Casa vem aprovando projetos que tratam de matérias semelhantes porque não tem vislumbrado qualquer irregularidade na execução orçamentária.

Assim, em rápida consulta, verifico que o PL nº108/2022 não encontra óbices no âmbito constitucional, estando redigido em termos claros, não deixando margem de



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Pág. 01/02

Projeto de Lei nº 108/2022

dúvidas quanto aos seus propósitos e está em harmonia com os demais diplomas legais vigentes.

A matéria da proposição é de competência privativa do Executivo, estando, portanto, de acordo com as disposições do inciso IV, art. 170, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e, alínea "d", do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, ele também se mostra oportuno, pois se propõe a dotar de meios financeiros previstos na Lei Orçamentária, para atender a Secretaria de Saúde em especial os termos de colaboração nºs 04 e 05 de 2021..

Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Douto Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Câmara Municipal, em 1º de agosto de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriel".

Professor Adriel

Relator Nomeado